



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.357/2007

MODIFICA REDAÇÃO DO INCISO II, LETRAS “A” E “B” DO ART. 130, DA LEI MUNICIPAL 413 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de manifestação popular, prevista no artigo 50 da Lei Orgânica do Município de João Pinheiro – MG, sustentada pelo art. 30, inciso I, da Constituição da República de 1988 e artigo 29, inciso XIII do mesmo Diploma Legal, através do plenário da Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º O Art. 130 da Lei Municipal nº 413, de 22 de novembro de 1991, em seu inciso II, alínea “a” e “b”, passa a ter a seguinte redação:

II- Para o comércio varejista de produtos secos e molhados, incluindo supermercados e mercearias, serão observados os seguintes horários:

a) Abertura a partir das 07:00 horas e fechamento até as 20:00 horas, de segunda-feira a sábado, e excepcionalmente, dependendo de negociações entre os patrões e funcionários, o fechamento poderá ser prorrogado até às 22:00 horas somente às vésperas do natal.

b) As obrigações trabalhistas em decorrência dos excessos de horários, por ventura existentes, serão resolvidos pelos sindicatos representativos das categorias, entre as partes, ou por dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, autorizado ao Executivo Municipal suplementar recursos ao orçamento atual, se necessário, para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 06 de dezembro de 2007.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal